



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 143/2021

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, mediante a execução do projeto “Fortalecendo e garantindo a oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade, voltado a pessoa com deficiência”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Frederico Westphalen - ADF, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti, nº 430, bairro Barril, em Frederico Westphalen.

Considerando que o projeto “Fortalecendo e garantindo a oferta do serviço de proteção social especial de alta complexidade, voltado a pessoa com deficiência”, visa promover a manutenção da entidade, através do pagamento de despesas com profissional, necessário ao atendimento das pessoas com deficiência acolhidas pela ADF, bem como para os demais munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando que a entidade oferta atendimento de alta complexidade, promovendo a proteção social e integral, garantindo moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para os indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de abandono e risco;

Considerando que a entidade promove ações direcionadas para a defesa dos direitos, apoio, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.878, de 28 de julho de 2021, na qual está expreso o nome da entidade como beneficiária;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

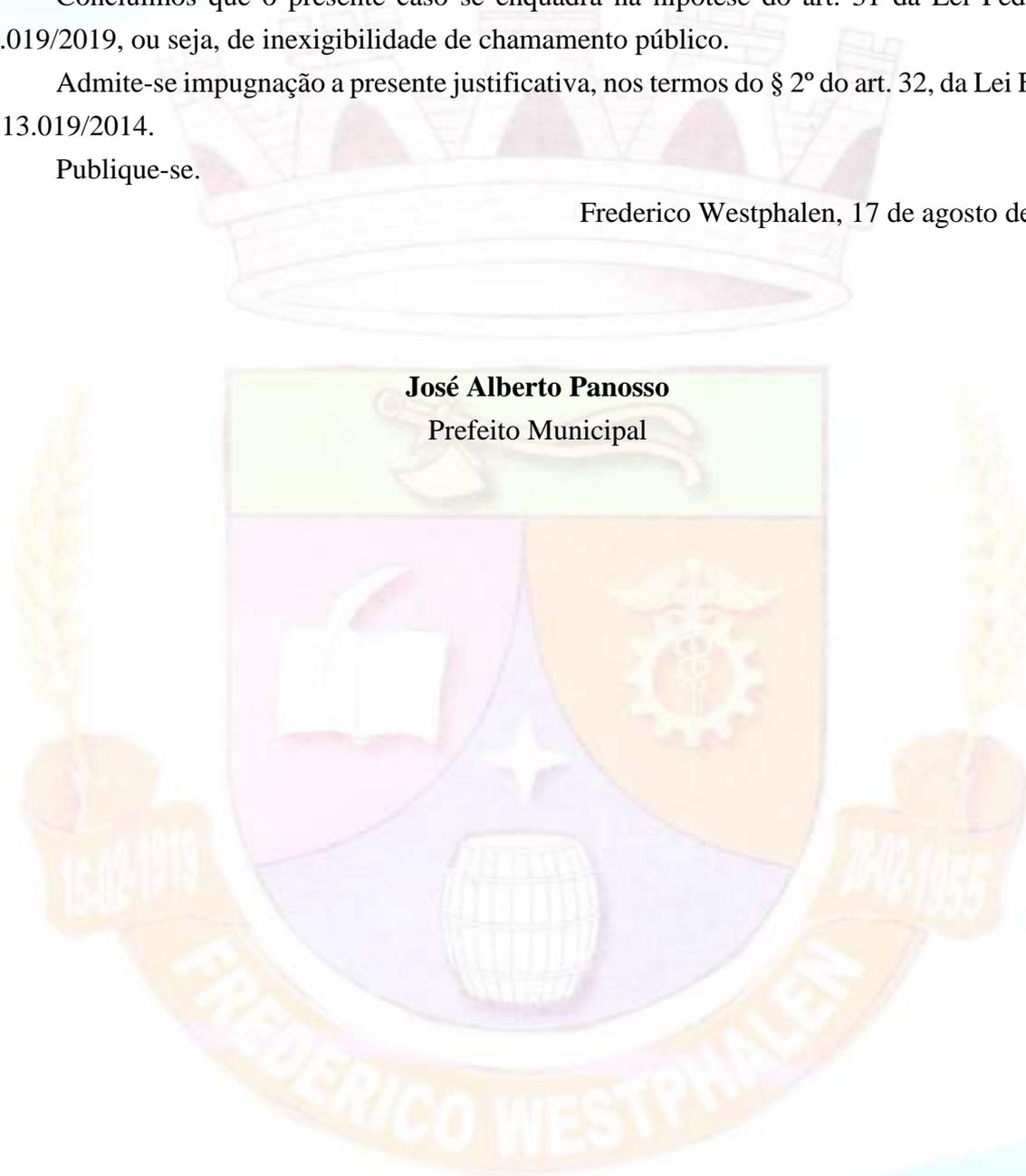
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado aos usuários com deficiência.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 17 de agosto de 2021.



José Alberto Panosso

Prefeito Municipal